CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026
PROCESSO Nº 80/2026
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM SOLUÇÕES TECNOLOGICAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, INTERESSADAS NA CESSÃO NÃO ONEROSA, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO, INTEGRAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PREVENTICA E CORRETIVA DE TOTENS INTELIGENTES DE MONITORAMENTO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, POR INTERMÉDIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA.

A **Prefeitura Municipal de Araçariguama**, estabelecida à Rua São João, 228 – Centro - Araçariguama/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 58.993.577/0001-21, por meio da Secretaria de Administração, comunica que estarão abertas as inscrições para o **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em soluções tecnológicas de segurança eletrônica, interessadas na cessão não onerosa, fornecimento, instalação, configuração, operação, integração, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva de totens inteligentes de monitoramento, destinados ao atendimento das necessidades da secretaria municipal de segurança urbana, por intermédio da Guarda Civil Municipal de Araçariguama**, O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decretos Municipal n.º 2.535/2017 (https://www.aracariguama.sp.gov.br/portal/arquivos), e demais normas regulamentares aplicáveis em vigor.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição, para consulta de qualquer interessado, na sede administrativa do Município de Araçariguama, junto à Secretaria de Administração durante o período de publicação, de segunda à sexta das 09h às 16:30h.

O Edital poderá ser obtido, gratuitamente, por meio da página oficial do Município de Araçariguama na internet, no endereço eletrônico **www.aracariguama.sp.gov.br,** bem como por meio do site da **www.novobbmnet.com.br**

1 - DO OBJETO

1.1 O presente edital visa o **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em soluções tecnológicas de segurança eletrônica, interessadas na cessão não onerosa, fornecimento, instalação, configuração, operação, integração, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva de totens inteligentes de monitoramento, destinados ao atendimento das necessidades da secretaria municipal de segurança urbana, por intermédio da Guarda Civil Municipal de Araçariguama.**

1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79 inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021.

1.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que:

a) Atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado;

TEL: (11) 5332- 2170 | (11) 5332-2171 | R. SÃO JOÃO, 228 - CENTRO
ARAÇARIGUAMA/SP - CEP: 18147-000

b) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado

c) Sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias.

2.2. A participação neste pregão implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

2.3. - Não poderão participar do credenciamento:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

l) Servidores pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura Municipal de Araçariguama, autarquias, fundações e organizações da sociedade civil (bem como seus prestadores de serviço) que tenham contratos de celebração de convênio ou fomento com este município;

m) Pessoas que tenham vínculo de parentesco até terceiro grau, ascendentes, descendentes e colaterais com os agentes públicos (prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e presidentes ou diretores de entidades da administração pública municipal indireta) ou vereador ou membros da comissão de seleção (declaração anexo II).

2.3.1. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.3.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” do item 2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.4. O disposto nas alíneas “b” e “c” do item 2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.3.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3.6. A vedação de que trata a alínea “h” do item 5.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

3.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores) ”.

3.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

3.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br..

3.4 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobbmnet.com.br., opção “Login” opção “Licitação Pública” “Sala de Disputa”.

3.5. No cadastramento do credenciamento, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

i. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

ii. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

iii. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

iv. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.9. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.6 ou 3.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a habilitação dos licitantes.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.15. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.novobbmnet.com.br.", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

4- DA FASE DE HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos previstos no item do edital, necessários e suficientes para credenciamento do licitante para realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

a. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Município - CRC.

4.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia digitalizada.

4.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.8 A habilitação será verificada por meio do eletrônico ou no CRC Municipal, nos documentos por ele abrangidos.

4.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

4.11 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

4.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.13 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CRC Municipal, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

4.14 A verificação no CRC Municipal ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

4.15 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

4.16 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

4.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

i. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

ii. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.18 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e a equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.19 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

4.20 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

4.21 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

5 - CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

O credenciamento permanecerá aberto durante toda sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos no Edital.

4.2. Não haverá competição entre os interessados para fins de classificação por proposta de preços, considerando tratar-se de procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O interessado será considerado credenciado após:

I – apresentação da documentação exigida;

II – análise documental pela Comissão de Credenciamento;

III – aprovação técnica da solução apresentada, quando exigida;

IV – publicação do ato de credenciamento.

4.4. O deferimento do credenciamento não assegura direito imediato à instalação de equipamentos, constituindo apenas condição para futura convocação pela Administração, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.5. Critérios Objetivos de Convocação

4.5.1. A distribuição das Ordens de Instalação observará os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e eficiência.

4.5.2. Os pontos de instalação serão executados rigorosamente na ordem de prioridade definida pela Administração Municipal, identificados sequencialmente no Plano de Implantação, iniciando-se pelo Ponto nº 01 e prosseguindo sucessivamente até o último ponto previsto, ressalvada a necessidade superveniente devidamente justificada pelo interesse público**.**

4.5.3. Para cada Ordem de Instalação será convocada a empresa credenciada que ocupar a primeira posição da fila de rodízio, observada a ordem cronológica do credenciamento. Após o aceite da Ordem de Instalação, a empresa passará automaticamente ao final da fila de convocação.

4.5.4. Recebida a Ordem de Instalação, a empresa deverá manifestar formalmente seu aceite no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

4.5.6. Em caso de recusa, desistência, ausência de manifestação ou descumprimento injustificado do prazo para instalação, será convocada a empresa subsequente da fila, preservando-se a ordem de prioridade dos pontos definida pela Administração.

4.5.7. A eventual alteração da ordem de prioridade dos pontos dependerá de decisão fundamentada da Administração, motivada por superveniência de interesse público, situações emergenciais, implantação de novos equipamentos públicos, alterações viárias ou outras circunstâncias devidamente justificadas no processo administrativo

4.6. Quantidade de Credenciados

4.6.1. Não haverá limitação do número de empresas credenciadas.

4.6.2. Todas as empresas que atenderem às exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência poderão integrar o cadastro de credenciados.

4.6.3. Mesmo após a ocupação dos pontos inicialmente previstos, permanecerão válidos os credenciamentos realizados, considerando a possibilidade de ampliação do sistema de monitoramento, criação de novos pontos, substituição de equipamentos, desistência ou descredenciamento de empresas.

4.7. Vistoria Técnica

4.7.1. A Administração poderá realizar vistoria técnica, solicitar demonstrações operacionais, provas de conceito (Proof of Concept – PoC) ou outras diligências destinadas à verificação da compatibilidade da solução tecnológica ofertada com as necessidades do Município.
Caso constatada incompatibilidade técnica, a empresa poderá ser desclassificada ou ter seu pedido de credenciamento indeferido, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5 - PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O encaminhamento de proposta para o sistema pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. O objetivo deverá atender a todas as especificações contidas nos Anexos I e II, com expressa remissão à descrição completa, constante do referido anexo.

6 - DA HABILITAÇÃO:

6.1. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pela **Cópia do C.R.C. (Certificado do Registro Cadastral), em plena validade, emitido pela Prefeitura Municipal de Araçariguama – SP,**

6..2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CRC serão enviados em cópia simples, sendo que a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal e o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

6.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.4. **Qualificação Técnica**

a) A empresa deverá comprovar capacidade técnica mediante apresentação de:

I – Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência no fornecimento, instalação, integração, operação ou manutenção de sistemas de vídeo monitoramento, monitoramento inteligente ou soluções tecnológicas equivalentes;

II – Declaração de que possui equipe técnica capacitada para instalação, integração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

III – Declaração de disponibilidade dos equipamentos, softwares, infraestrutura tecnológica e suporte necessários à execução do objeto;

IV – Quando aplicável, comprovação de autorização, certificação ou homologação dos equipamentos pelos órgãos competentes.

b) A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas.

c) Sempre que entender necessário, a Administração poderá realizar visita técnica às instalações da empresa, bem como solicitar demonstrações operacionais, testes de funcionamento, apresentação de equipamentos, softwares e demais recursos destinados à comprovação da capacidade técnica declarada.

6.5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - (CNPJ);

b) Prova inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade de débito referente a todos os créditos tributados e à Dívida Ativa da União (DAU), administrados pela Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita

Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma prevista na Portaria PGFN/RFB número 1.751/2014;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, da sede ou domicilio da licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, da sede ou domicilio da licitante

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal – CRF;

g) Certidão de regularidade de débito para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

6.6. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

a) Certidão negativa do pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.7. DECLARAÇÕES

6.7 .1 - Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula deveram ser apresentadas para fins de habilitação, as seguintes declarações:

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo Declaração Conjunta "**anexo II**".

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Declaração Conjunta modelo "**anexo II**".

c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no modelo Declaração Conjunta "**Anexo II"** do Edital.

6.8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.8.1. A Comissão de Contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

I. SICAF e CRC Municipal;

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

III. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

TEL: (11) 5332- 2170 | (11) 5332-2171 | R. SÃO JOÃO, 228 - CENTRO
ARAÇARIGUAMA/SP - CEP: 18147-000

IV. Cadastro Nacional de Condenações Civis da empresa e/ou profissionais, no que tange a registro de ato de impropriedade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça

V. Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

6.8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

I) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

II) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação

III) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8.3. No caso das licitantes que tenham se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

7.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

7.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

i. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias;

ii. Perda das condições de habilitação do credenciado;

iii. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

iv. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 7.4 “i” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

7.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 7.4 “ii” e 7.4 “iii”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

7.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

8 - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

8.1 O presente edital terá prazo de vigência para credenciamento de 60 meses, a contar de 09/09/2026 até 09/09/2031.

8.2 Os credenciamentos terão prazo de validade de 60 meses, contados a partir da divulgação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período.

8.3 A vigência do credenciamento não se confunde com a vigência das Ordens de Instalação, que serão expedidas pela Administração sob demanda, durante todo o período de validade do cadastro, conforme a disponibilidade dos pontos de monitoramento e o interesse público.

9 - DA COMISSÃO JULGADORA DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1 – O Certame será conduzido pela Comissão de Contratação, para avalição dos documentos de habilitação e tramite do credenciamento, sendo que as classificações dos planos pedagógicos, para prioridade de contratação, serão de responsabilidade de uma Comissão Especial de Seleção, específica e exclusiva para este fim.

9.1.1 - A comissão de Especial de Seleção será composta por no mínimo 03 (três) membros designados, preferencialmente por servidores efetivos.

9.2 - A Comissão é soberana quanto ao mérito das notas e decisões, podendo, para tanto, se valer do auxílio técnico, caso seja necessário.

9.3 - A comissão terá até 10 (dez) dias corridos para efetuar as avaliações dos proponentes. Ficando a critério da mesma a solicitação de mais até 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos de avaliação, seleção e classificação.

10 - DO CONTRATO

10.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, formalizado por meio de Inexigibilidade de Licitação conforme disposto no art. 74 inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento

para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3 O credenciado convocado para assinatura do contrato, terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

10.3.1. Os credenciados convocados para assinatura do termo de contrato que se tratarem de pessoa física, terão o prazo de 10(dez) dias uteis, para formalização da MEI e apresentação dos documentos de habilitação conforme item 6 do edital.

10.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.5 Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

10.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

10.7 Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do artigo 90 da Lei Federal n° 14.133/2021.

10.6 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, sendo que eventual prorrogação somente será admitida se convier aos interesses da Prefeitura, depois de observados os requisitos exigíveis por lei, em especial o artigo 107 da Lei n.º 14.133./2021.

10.7 Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços.

10.8 À CONTRATADA será facultado pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

a) falta de elementos técnicos para os andamentos dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao CONTRATANTE;

b) ordem escrita do CONTRATANTE para restringir ou paralisar os serviços no interesse da administração;

c) motivo de força maior.

10.9 Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

TEL: (11) 5332- 2170 | (11) 5332-2171 | R. SÃO JOÃO, 228 - CENTRO
ARAÇARIGUAMA/SP - CEP: 18147-000

10.10 O Contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

X - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

XI - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

XII - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

XIII - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

XIV - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11 - 10 – DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
II) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
III) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.novobbmnet.com.br

11.11 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. As contratações dos credenciados serão realizadas nos termos do Artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de referência, frente à inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento;

12.2. Os selecionados credenciados serão contratados conforme o demanda de necessidades da Secretaria Municipais de Segurança Urbana, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência;

12.3. A Secretaria Municipal de Segurança urbana manterá em cadastro dos credenciados e poderá convocá-los em caso de desistências, respeitada a ordem de classificação;

12.4. Este credenciamento não gera para a Prefeitura Municipal de Araçariguama/SP a obrigação de contratar.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A presente contratação será executada mediante credenciamento para cessão não onerosa de Totens Inteligentes de Monitoramento, não havendo previsão de pagamento, contraprestação financeira ou qualquer desembolso de recursos públicos em favor das empresas credenciadas.

13.2. Em razão da inexistência de despesa decorrente da contratação, não há necessidade de indicação de dotação orçamentária, emissão de nota de empenho ou reserva de recursos orçamentários, nos termos da legislação vigente.

13.3. Permanecerão sob responsabilidade exclusiva da empresa credenciada todos os custos relacionados ao fornecimento dos equipamentos, transporte, instalação, infraestrutura de sua responsabilidade, softwares, licenças, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, atualização tecnológica e demais despesas necessárias à execução do objeto.

13.4. Caberá ao Município apenas disponibilizar os locais destinados à instalação dos equipamentos e, quando tecnicamente necessário, a infraestrutura básica de energia elétrica e conectividade de dados, conforme disciplinado neste Termo de Referência, sem que isso descaracterize a natureza não onerosa da contratação.

14 - Forma de Execução

14.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Instalação expedida pela Administração Municipal, observada a disponibilidade dos pontos de monitoramento, o interesse público e os critérios objetivos de convocação previstos neste Termo de Referência. Cada Ordem de Instalação poderá compreender um ou mais pontos de monitoramento, cabendo à empresa credenciada manifestar formalmente seu aceite no prazo estabelecido no Edital.

14.1.1. Recebido o aceite, a empresa deverá promover todas as providências necessárias à implantação da solução tecnológica, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, fornecimento dos equipamentos e disponibilização da infraestrutura necessária ao perfeito funcionamento dos Totens Inteligentes de Monitoramento.

14.2. Entrega e Implantação da Solução

14.2.1. A entrega do objeto será considerada concluída somente após a implantação integral da solução tecnológica no local indicado pela Administração, compreendendo o fornecimento, transporte, montagem, instalação física dos equipamentos, configuração dos sistemas, integração com o Centro de Operações da Guarda Civil Municipal, realização dos testes operacionais, homologação pela fiscalização e disponibilização da solução em pleno funcionamento.

14.2.2. Antes do início da instalação, a empresa credenciada poderá realizar vistoria técnica no local indicado, a fim de verificar as condições necessárias para implantação da solução, incluindo disponibilidade de energia

TEL: (11) 5332- 2170 | (11) 5332-2171 | R. SÃO JOÃO, 228 - CENTRO
ARAÇARIGUAMA/SP - CEP: 18147-000

elétrica, infraestrutura de comunicação, condições estruturais, visibilidade, segurança do local e demais aspectos técnicos que possam influenciar a execução dos serviços.

14.2.3. Quando identificada a necessidade de adequações técnicas, estas deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação da Administração, permanecendo sob responsabilidade da empresa credenciada sua execução, quando decorrentes da implantação da solução.

15 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. Embora a presente contratação seja realizada mediante credenciamento **para cessão não onerosa de Totens Inteligentes de Monitoramento, sem previsão de pagamento direto pela Administração Municipal** às empresas credenciadas, foi elaborada estimativa referencial do valor econômico da solução, em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

15.2. A estimativa foi obtida mediante pesquisa de contratações públicas com objetos semelhantes, envolvendo soluções integradas de videomonitoramento urbano compostas por fornecimento de equipamentos, instalação, integração, operação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais serviços correlatos. A análise identificou valores praticados entre aproximadamente R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) e R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ponto de monitoramento ao mês, adotando-se, para fins exclusivamente referenciais, o valor médio de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por ponto de monitoramento.

15.3. Considerando a implantação inicial de até 17 (dezessete) pontos de monitoramento, estimou-se, exclusivamente para fins de planejamento e demonstração da vantajosidade econômica da contratação, o valor mensal aproximado de R$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais), correspondente ao valor anual estimado de R$ 285.600,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais) e ao montante estimado de R$ 1.428.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil reais) para eventual vigência de 60 (sessenta) meses.

15.4. Os valores acima possuem natureza exclusivamente referencial e não representam obrigação de pagamento pela Administração Municipal, destinando-se apenas à demonstração da dimensão econômica da solução tecnológica e à comprovação da vantajosidade do modelo de credenciamento adotado.

15.5. Na forma prevista neste Termo de Referência, todos os custos relacionados ao fornecimento dos equipamentos, transporte, instalação, infraestrutura complementar de responsabilidade da credenciada, licenças de software, integração, operação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, atualização tecnológica, substituição de equipamentos e desmobilização da solução permanecerão sob responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, cabendo ao Município disponibilizar apenas os locais de instalação, bem como a infraestrutura básica de energia elétrica e conectividade de dados, quando necessária.

15.6. Dessa forma, a estimativa referencial evidencia que o modelo de credenciamento adotado proporciona expressiva economicidade à Administração Pública, permitindo a implantação de solução tecnológica de elevado valor agregado sem a realização de desembolso financeiro para sua contratação, preservando os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

16- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 d. deixar de apresentar amostra;
 e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

 a.) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

V. fraudar a licitação

VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 a.) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

 b.) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

 c.) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a. advertência;

b. multa;

c. impedimento de licitar e contratar e

f. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 a. a natureza e a gravidade da infração cometida.

 b. as peculiaridades do caso concreto

 c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

 d. os danos que dela provierem para a Administração Pública

g. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.5. Para as infrações previstas nos itens 16.1 “I”, “II” e “III” , a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.6. Para as infrações previstas nos itens 16.1. “IV”, “V”, “VI”, “VII” e “VIII”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I “I”, “II” e “III”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 16.1. “IV”, “V”, “VI”, “VII” e “VIII”, VIII bem como pelas infrações administrativas previstas no item I “I”, “II” e “III” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item III, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA E DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. Obrigações da Empresa Credenciada

17.1.1. Constituem obrigações da empresa credenciada, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável:

I – Quanto à Solução Tecnológica:

a) disponibilizar solução tecnológica completa, plenamente operacional e em conformidade integral com as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência;

b) fornecer todos os equipamentos, softwares, licenças, componentes eletrônicos, estruturas metálicas, bases de fixação, cabeamentos, dispositivos de proteção elétrica e demais recursos necessários ao perfeito funcionamento dos Totens Inteligentes de Monitoramento;

c) manter os equipamentos em funcionamento contínuo, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, assegurando elevado índice de disponibilidade operacional;

d) realizar a manutenção preventiva periódica e a manutenção corretiva sempre que identificadas falhas, defeitos ou redução do desempenho da solução, adotando as providências necessárias ao restabelecimento da operação no menor prazo possível, inclusive mediante substituição temporária ou definitiva dos equipamentos quando tecnicamente recomendável;

e) promover a atualização tecnológica dos softwares, firmwares e demais componentes durante toda a vigência do credenciamento, desde que compatível com a infraestrutura existente e sem qualquer custo adicional à Administração;

f) garantir a compatibilidade da solução com o protocolo ONVIF ou tecnologia equivalente, assegurando a interoperabilidade com os sistemas utilizados pela Guarda Civil Municipal.

II – Quanto à Implantação e Infraestrutura:

a) executar, às suas expensas, todas as obras civis, fundações, infraestrutura elétrica, aterramento, eletrodutos, caixas de passagem, dispositivos de proteção contra surtos, interligações, conectividade e demais serviços indispensáveis à implantação e operação da solução;

b) providenciar, quando exigido pela legislação, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), licenças, autorizações e demais documentos necessários à execução dos serviços;

c) realizar vistoria técnica prévia dos locais indicados pela Administração, verificando as condições de segurança, visibilidade, alimentação elétrica, conectividade e demais aspectos indispensáveis ao adequado funcionamento da solução;

d) submeter previamente à aprovação da Administração qualquer alteração técnica necessária para viabilizar a instalação;
e) preservar a integridade do patrimônio público durante todas as intervenções, promovendo a recomposição integral dos passeios, pavimentos, jardins, calçadas, canteiros, redes e demais estruturas eventualmente afetadas, sem qualquer ônus para a Administração.

III – Quanto à Proteção de Dados e Segurança da Informação:

a) atuar como operadora dos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto, observando as instruções da Administração Municipal, que exercerá a condição de controladora dos dados;

b) assegurar que o tratamento das imagens e demais informações ocorra exclusivamente para as finalidades relacionadas à segurança pública e à execução do presente credenciamento, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins sem autorização legal ou expressa da Administração;

c) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações tratadas, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

d) manter mecanismos de proteção contra acessos não autorizados, perda de informações, indisponibilidade dos sistemas, incidentes de segurança cibernética e demais riscos inerentes à operação da solução;

e) comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança das informações ou a continuidade dos serviços.

IV – Quanto à Gestão e Execução:

a) designar formalmente preposto antes do início da execução do objeto, informando seus dados de contato e os poderes conferidos para representá-la perante a Administração;

b) manifestar formalmente o aceite das Ordens de Instalação no prazo estabelecido pela Administração;

c) executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as exigências da Administração Municipal e as orientações da fiscalização;

d) manter equipe técnica capacitada para instalação, integração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

e) promover a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos, componentes eletrônicos, baterias, cabos, materiais e resíduos eventualmente substituídos ou retirados, observando a legislação ambiental vigente;

f) realizar, ao término da vigência ou quando determinado pela Administração, a desinstalação integral dos equipamentos e a recomposição dos locais, às suas expensas, de forma planejada e sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

17.2. Obrigações da Administração

17.2.1. Constituem obrigações da Administração Municipal, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável:

I – disponibilizar os locais destinados à instalação dos Totens Inteligentes de Monitoramento, previamente definidos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

II – disponibilizar, quando tecnicamente necessário, a infraestrutura básica de energia elétrica e conectividade de dados para o funcionamento dos equipamentos;

III – emitir as Ordens de Instalação observando os critérios objetivos de convocação estabelecidos neste Termo de Referência;

IV – designar gestor e fiscais da contratação, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;

V – realizar vistorias técnicas, inspeções, testes operacionais e demais diligências destinadas à verificação da conformidade da solução com as especificações estabelecidas;

VI – notificar a empresa credenciada sobre quaisquer irregularidades, falhas técnicas ou desconformidades verificadas, fixando prazo para regularização;

VII – receber a solução implantada após a verificação do atendimento integral das especificações técnicas;

VIII – observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) no exercício de sua condição de controladora dos dados pessoais tratados;

IX – adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pela empresa credenciada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela autoridade competente.

18.6. Os gestores do contrato serão os Secretários Municipais da Secretaria de Cultura, Sr. Élber Ribeiro e da Secretaria de Esportes Sr. Edmilson Antônio da Silva.

19- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Quaisquer danos e/ou perdas de material patrimonial, ocorrido no período da execução do contrato, será de inteira responsabilidade do contratado.

19.2 - É facultado às Secretarias Municipais de Cultura e Esportes ampliar ou reduzir o período de duração das oficinas, conforme adequações às necessidades verificadas durante a execução dos mesmos.

19.3 - Fica também convencionado que o contratado autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas até por terceiros para divulgação e promoção dos respectivos eventos.

19.4 - O contratado é responsável por coordenar a assinatura dos participantes para a autorização das imagens para o fim supra determinado. Quando menores de 18 anos os pais devem assinar para o fim definido.

19.5 - O contratado é responsável por toda e qualquer informação divulgada na mídia digital própria – redes sociais. Sempre primando pela ética, bons costumes e respeito pelo uso da imagem dos participantes.

19.6 - A contratação dos serviços não acarretará em vínculo trabalhista com a municipalidade, vez ausente subordinação e dependência.

20 - DOS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL
ANEXO I – Termo de referência

ANEXO II – Modelo de Declaração conjunta

ANEXO III – Modelo Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte

ANEXO IV – Minuta de contrato

ANEXO V - Termo de ciência e notificação

20.1 E para que ninguém alegue desconhecimento, este edital será divulgado na Imprensa Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado, no Jornal Gazeta de São Paulo, Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e no site da Prefeitura Municipal de Araçariguama www.aracariguama.sp.gov.br.

Araçariguama, 08 de setembro de 2026

EDGARD GAMA MATOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em soluções tecnológicas de segurança eletrônica, interessadas na cessão não onerosa, fornecimento, instalação, configuração, operação, integração, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva de, inicialmente, até 17 pontos de Totens Inteligentes de Monitoramento, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, por intermédio da Guarda Civil Municipal de Araçariguama.

O credenciamento tem por finalidade constituir cadastro permanente de empresas aptas à disponibilização da solução tecnológica pretendida pela Administração, possibilitando sua convocação conforme a disponibilidade dos pontos de instalação, a necessidade administrativa e os critérios objetivos de convocação previstos neste Termo de Referência, assegurada a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência, observadas as disposições deste termo de referência e do Edital de Credenciamento.

A solução compreende, no mínimo, a disponibilização de equipamentos dotados de sistema de videomonitoramento inteligente, câmeras de alta resolução, tecnologia de leitura automática de placas veiculares (LPR/OCR), reconhecimento facial, recursos de inteligência artificial, gravação e armazenamento de imagens, transmissão em tempo real, integração com o Centro de Operações da Guarda Civil Municipal, manutenção integral dos equipamentos e suporte técnico durante toda a vigência do credenciamento.

A implantação inicial compreenderá até 17 (dezessete) pontos estratégicos, previamente definidos pela Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de ampliação, redução, substituição ou remanejamento dos locais durante a vigência do credenciamento, conforme o interesse público e a conveniência administrativa.

1.2. Fundamentação da Contratação

O credenciamento fundamenta-se nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será aplicado, no que for compatível com a organização administrativa municipal, o Decreto Federal nº 11.878/2024, adotado com fundamento no art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fundamenta-se, ainda, no Estudo Técnico Preliminar nº 006/2026, elaborado nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que concluiu pela viabilidade técnica, operacional e jurídica da implantação de sistema inteligente de monitoramento urbano mediante cessão não onerosa de equipamentos e serviços tecnológicos.

A solução selecionada mostrou-se a mais vantajosa para o interesse público, permitindo a ampliação da infraestrutura de segurança pública sem necessidade de investimento inicial para aquisição dos equipamentos, preservando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

1.3. Justificativa da Necessidade Pública

TEL: (11) 5332- 2170 | (11) 5332-2171 | R. SÃO JOÃO, 228 - CENTRO
ARAÇARIGUAMA/SP - CEP: 18147-000

A crescente demanda por ações preventivas de segurança pública decorre da expansão urbana, do aumento da circulação de pessoas e veículos, da localização estratégica do Município às margens da Rodovia Presidente Castelo Branco, do crescimento populacional, da expansão dos bairros e da necessidade de integração das ações municipais com os demais órgãos de segurança pública, tornando indispensável a adoção de soluções tecnológicas capazes de ampliar a capacidade operacional da Guarda Civil Municipal.

A implantação dos Totens Inteligentes de Monitoramento permitirá ampliar significativamente a cobertura do sistema de videomonitoramento, possibilitando monitoramento contínuo em tempo real, identificação de veículos de interesse por meio de leitura automática de placas, reconhecimento facial, geração de inteligência para apoio às ações operacionais, preservação de provas digitais, apoio às investigações e redução do tempo de resposta às ocorrências, contribuindo diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de segurança urbana.

Além disso, a utilização da modalidade de credenciamento possibilita ao Município ampliar sua infraestrutura tecnológica sem investimento direto na aquisição dos equipamentos, aproveitando o interesse institucional e comercial de empresas especializadas em disponibilizar suas soluções tecnológicas em espaços públicos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

1.4. Justificativa da Modalidade de Credenciamento

A Administração opta pela utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que pretende manter cadastro permanente de empresas especializadas aptas a disponibilizar a solução tecnológica objeto deste Termo de Referência.

O credenciamento permanecerá aberto durante toda sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital, inexistindo limitação quanto ao número de empresas credenciadas.

Embora a implantação inicial contemple até 17 (dezessete) pontos de instalação, a Administração poderá, durante a vigência do credenciamento:

I – ampliar o número de pontos de monitoramento;

II – substituir empresas credenciadas em razão de descredenciamento, desistência ou descumprimento contratual;

III – remanejar equipamentos entre os pontos definidos pela Administração;

IV – implantar novos projetos de monitoramento em outras localidades do Município.

Embora a implantação inicial contemple até 17 pontos estratégicos, o Município não pretende limitar a execução do objeto a essa necessidade inicial. O sistema de monitoramento possui natureza dinâmica, sujeita à expansão decorrente da criação de novos bairros, implantação de equipamentos públicos, alterações no planejamento urbano, aumento das demandas operacionais da Guarda Civil Municipal, substituição de empresas credenciadas, remanejamento de equipamentos e criação de novos pontos de monitoramento. Assim, mostra-se inviável restringir previamente o universo de potenciais executores da solução tecnológica.

O credenciamento, por sua natureza de cadastro permanentemente aberto, permite que novos interessados ingressem durante toda sua vigência, assegurando maior competitividade, atualização tecnológica, ampliação futura da rede de monitoramento e maior eficiência administrativa, evitando a repetição de procedimentos licitatórios sempre que houver necessidade de expansão da rede, substituição de empresas credenciadas ou implantação de novos pontos de monitoramento.

Dessa forma, o credenciamento constitui mecanismo adequado para formação de cadastro permanente de fornecedores aptos à disponibilização da solução tecnológica, permitindo futuras convocações sem necessidade de instauração de novo procedimento administrativo, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.5. Natureza da Contratação

A presente contratação possui natureza administrativa e caracteriza-se pela cessão não onerosa de bens e serviços tecnológicos à Administração Pública.

Embora não haja pagamento direto pela Administração Municipal, a contratação envolve ocupação de bens públicos, instalação permanente de equipamentos em áreas públicas, utilização de infraestrutura municipal, tratamento de dados pessoais, prestação continuada de serviços de manutenção e suporte técnico, razão pela qual permanece integralmente submetida às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) e às demais normas aplicáveis.

A formalização da relação jurídica ocorrerá mediante assinatura de Termo de Credenciamento, podendo, quando necessário em razão da ocupação física de bens públicos municipais, ser celebrado Termo de Permissão de Uso de Bem Público ou outro instrumento administrativo equivalente, conforme legislação municipal aplicável.

A formalização de eventual Permissão de Uso de Bem Público não afasta nem substitui o Termo de Credenciamento, constituindo instrumento acessório destinado exclusivamente à regularização da ocupação física do bem público, quando necessária

1.6. Benefícios Econômicos da Empresa Credenciada

A cessão gratuita dos equipamentos não caracteriza doação ao Município, sendo justificada pelo retorno institucional e comercial obtido pela empresa credenciada, consistente, dentre outros, em:

I – demonstração prática de sua solução tecnológica em ambiente real de operação;

II – fortalecimento institucional de sua marca perante o mercado;

III – geração de casos de sucesso ("case") para fins comerciais;

IV – possibilidade de expansão de mercado junto a órgãos públicos e privados;

V – desenvolvimento tecnológico e validação operacional de seus equipamentos.

VI – fortalecimento de portfólio institucional mediante demonstração de solução tecnológica implantada em ambiente público.

A utilização da marca da empresa nos equipamentos somente será permitida quando previamente autorizada pela Administração, observadas as limitações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedada qualquer forma de publicidade comercial, propaganda político-partidária, divulgação de produtos ou conteúdos incompatíveis com o interesse público.

1.7. Regime de Execução

A execução ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Instalação expedida pela Administração, observada a disponibilidade dos pontos e os critérios objetivos de convocação definidos neste Termo de Referência.

Cada Ordem de Instalação corresponderá a um ou mais pontos de monitoramento, sendo de responsabilidade integral da empresa credenciada o fornecimento, transporte, instalação, ativação, integração, manutenção, suporte técnico e eventual retirada dos equipamentos ao término da vigência ou quando determinado pela Administração.

1.8. Quantitativos

A implantação inicial contempla até 17 (dezessete) Totens Inteligentes de Monitoramento, distribuídos em pontos estratégicos previamente definidos pela Administração, podendo esse quantitativo ser ampliado ou reduzido durante a vigência do credenciamento em razão do interesse público, disponibilidade de áreas públicas ou necessidade operacional, sem que isso gere direito adquirido às empresas credenciadas.

A Administração poderá, ainda, remanejar, substituir, criar ou extinguir pontos de monitoramento durante a vigência do credenciamento, sem que disso decorra direito adquirido das empresas credenciadas quanto à manutenção dos equipamentos em determinado local.

2. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

2.1. Participantes

Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas que possuam objeto social compatível com o fornecimento, integração, implantação, operação e manutenção de soluções tecnológicas de segurança eletrônica, videomonitoramento, monitoramento inteligente, sistemas de reconhecimento facial, leitura automática de placas veiculares (LPR/OCR), inteligência artificial aplicada à segurança pública ou atividades correlatas.

Também poderão participar fabricantes, integradores tecnológicos, desenvolvedores de software, empresas especializadas em cidades inteligentes (Smart Cities), segurança eletrônica e monitoramento urbano, desde que atendam integralmente às exigências deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento.

A participação implica aceitação integral das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

2.2. Requisitos de Habilitação

Os interessados deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Habilitação Jurídica

A empresa deverá apresentar, no mínimo:

I – ato constitutivo, contrato social ou estatuto social vigente;

II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – documentos de representação legal do responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

Deverão ser apresentadas as certidões de regularidade exigidas pela legislação vigente, compreendendo, no mínimo:

I – Receita Federal e Dívida Ativa da União;

II – FGTS;

III – Justiça do Trabalho;

IV – Fazenda Estadual;

V – Fazenda Municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

A Administração poderá exigir os documentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quando considerados necessários para demonstrar a capacidade de execução do objeto.

Qualificação Técnica

A empresa deverá comprovar capacidade técnica mediante apresentação de:

I – atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência no fornecimento, instalação, integração, operação ou manutenção de sistemas de videomonitoramento, monitoramento inteligente ou soluções tecnológicas equivalentes;

II – declaração de que possui equipe técnica capacitada para instalação, integração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

III – declaração de disponibilidade dos equipamentos, softwares, infraestrutura tecnológica e suporte necessários à execução do objeto;

IV – quando aplicável, comprovação de autorização, certificação ou homologação dos equipamentos pelos órgãos competentes.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas.

Sempre que entender necessário, a Administração poderá realizar visita técnica às instalações da empresa, bem como solicitar demonstrações operacionais, testes de funcionamento, apresentação de equipamentos, softwares e demais recursos destinados à comprovação da capacidade técnica declarada.

2.3. Requisitos Técnicos Mínimos

Somente serão credenciadas empresas cujas soluções atendam, no mínimo, aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

Os equipamentos deverão possuir, entre outras características:

I – estrutura própria para instalação em ambiente externo, resistente às intempéries e atos de vandalismo;

II – grau mínimo de proteção IP66;

III – sistema de proteção elétrica contra surtos e descargas atmosféricas;

IV – altura mínima conforme especificações técnicas deste Termo de Referência;

V – no mínimo três câmeras Full HD por equipamento;

VI – câmera específica para leitura automática de placas (LPR/OCR);

VII – sistema de reconhecimento facial;

VIII – transmissão das imagens em tempo real;

IX – funcionamento ininterrupto, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana;

X – gravação contínua das imagens;

XI – visão noturna;

XII – compatibilidade com protocolo ONVIF ou tecnologia equivalente que permita integração com os sistemas utilizados pela Guarda Civil Municipal;

XIII – armazenamento das imagens conforme especificações deste Termo de Referência;

XIV – integração com o Centro de Operações da Guarda Civil Municipal;

XV – manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência do credenciamento;

XVI – suporte técnico especializado.

O atendimento aos requisitos mínimos não impede que a empresa disponibilize funcionalidades adicionais, desde que compatíveis com os interesses da Administração.

2.4. Critérios para Credenciamento

O credenciamento permanecerá aberto durante toda sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos no Edital.

Não haverá competição entre os interessados para fins de classificação por proposta de preços, considerando tratar-se de procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O interessado será considerado credenciado após:

I – apresentação da documentação exigida;

II – análise documental pela Comissão de Credenciamento;

III – aprovação técnica da solução apresentada, quando exigida;

IV – publicação do ato de credenciamento.

O deferimento do credenciamento não assegura direito imediato à instalação de equipamentos, constituindo apenas condição para futura convocação pela Administração, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.5. Critérios Objetivos de Convocação

A distribuição das Ordens de Instalação observará os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e eficiência.

Os pontos de instalação serão executados rigorosamente na ordem de prioridade definida pela Administração Municipal, identificados sequencialmente no Plano de Implantação, iniciando-se pelo Ponto nº 01 e prosseguindo sucessivamente até o último ponto previsto, ressalvada a necessidade superveniente devidamente justificada pelo interesse público.

Para cada Ordem de Instalação será convocada a empresa credenciada que ocupar a primeira posição da fila de rodízio, observada a ordem cronológica do credenciamento. Após o aceite da Ordem de Instalação, a empresa passará automaticamente ao final da fila de convocação.

Recebida a Ordem de Instalação, a empresa deverá manifestar formalmente seu aceite no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

Em caso de recusa, desistência, ausência de manifestação ou descumprimento injustificado do prazo para instalação, será convocada a empresa subsequente da fila, preservando-se a ordem de prioridade dos pontos definida pela Administração.

A eventual alteração da ordem de prioridade dos pontos dependerá de decisão fundamentada da Administração, motivada por superveniência de interesse público, situações emergenciais, implantação de novos equipamentos públicos, alterações viárias ou outras circunstâncias devidamente justificadas no processo administrativo

2.6. Quantidade de Credenciados

Não haverá limitação do número de empresas credenciadas.

Todas as empresas que atenderem às exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência poderão integrar o cadastro de credenciados.

Mesmo após a ocupação dos pontos inicialmente previstos, permanecerão válidos os credenciamentos realizados, considerando a possibilidade de ampliação do sistema de monitoramento, criação de novos pontos, substituição de equipamentos, desistência ou descredenciamento de empresas.

2.7. Vistoria Técnica

A Administração poderá realizar vistoria técnica, solicitar demonstrações operacionais, provas de conceito (Proof of Concept – PoC) ou outras diligências destinadas à verificação da compatibilidade da solução tecnológica ofertada com as necessidades do Município.

Caso constatada incompatibilidade técnica, a empresa poderá ser desclassificada ou ter seu pedido de credenciamento indeferido, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1. Quantitativos

O presente credenciamento tem por objeto a cessão não onerosa, fornecimento, instalação, configuração, integração, operação, manutenção preventiva e corretiva de até 17 (dezessete) Totens Inteligentes de Monitoramento, destinados à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, para implantação em locais estratégicos previamente definidos pela Administração Municipal.

A quantidade inicialmente prevista foi estabelecida com base no levantamento técnico realizado pela Guarda Civil Municipal, considerando os locais de maior circulação de pessoas e veículos, os acessos ao Município, áreas comerciais, equipamentos públicos, regiões de maior vulnerabilidade e pontos estratégicos para o fortalecimento do sistema de monitoramento urbano.

O quantitativo previsto representa a necessidade inicial da Administração e não impede a futura ampliação do sistema de monitoramento durante a vigência do credenciamento, mediante criação de novos pontos, remanejamento de equipamentos ou substituição de empresas credenciadas, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

A existência de apenas 17 pontos iniciais não limita o número de empresas credenciadas, constituindo o credenciamento cadastro permanente de interessados aptos a atender futuras demandas da Administração.

3.2. Descrição da Solução Pretendida

A Administração pretende implantar solução integrada de monitoramento inteligente destinada ao fortalecimento das ações de segurança pública preventiva, permitindo acompanhamento em tempo real das áreas monitoradas, apoio às equipes operacionais da Guarda Civil Municipal, produção de inteligência, preservação de evidências digitais e integração com outros órgãos de segurança pública quando legalmente autorizada.

A solução deverá ser composta por estrutura física tipo totem urbano, equipada com câmeras de videomonitoramento, sistema de leitura automática de placas veiculares (LPR/OCR), tecnologia de reconhecimento facial, recursos de inteligência artificial, gravação contínua de imagens, transmissão em tempo real e plataforma de gerenciamento que permita o acompanhamento remoto pelo Centro de Operações da Guarda Civil Municipal.

Todos os equipamentos deverão operar continuamente, durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, assegurando elevado índice de disponibilidade operacional.

A Administração não pretende adquirir equipamentos isoladamente, mas sim receber uma solução tecnológica completa, plenamente operacional, compreendendo equipamentos, softwares, licenças, infraestrutura,

conectividade, integração, manutenção, suporte técnico e atualização tecnológica durante toda a vigência do credenciamento.

A Administração poderá autorizar a substituição ou atualização tecnológica dos equipamentos durante a execução do objeto, desde que não haja redução das funcionalidades mínimas exigidas neste Termo de Referência nem qualquer custo adicional ao Município

3.3. Especificações Técnicas Mínimas

As empresas credenciadas deverão disponibilizar solução tecnológica que atenda, no mínimo, às seguintes características técnicas:

A estrutura do totem deverá ser fabricada em material de elevada resistência mecânica, adequado para instalação permanente em vias públicas, resistente à corrosão, intempéries e atos de vandalismo, possuindo altura mínima de 2,60 metros e grau de proteção IP66 ou superior.

Cada equipamento deverá possuir, no mínimo, três câmeras de videomonitoramento em resolução Full HD, com funcionamento contínuo, visão noturna, recursos de compensação de luminosidade e capacidade de transmissão das imagens em tempo real.

Cada totem deverá possuir câmera dedicada à leitura automática de placas veiculares (LPR/OCR), permitindo identificação, registro e consulta de veículos monitorados, bem como integração com bases de dados autorizadas pela Administração.

A solução poderá disponibilizar tecnologia de reconhecimento facial, cuja utilização ficará condicionada à legislação vigente, à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), às decisões judiciais aplicáveis, às orientações dos órgãos competentes e às normas expedidas pela Administração Municipal, podendo sua utilização ser restringida, suspensa ou desabilitada a qualquer tempo por razões de interesse público.

Os equipamentos deverão possuir recursos de inteligência artificial compatíveis com sistemas modernos de monitoramento urbano, permitindo, sempre que disponíveis, funcionalidades como emissão de alertas, detecção de eventos, análise comportamental, cercas virtuais e outras ferramentas destinadas ao apoio operacional.

A solução deverá permitir gravação contínua das imagens, armazenamento seguro dos registros, consulta histórica, exportação de arquivos e compartilhamento das informações quando autorizado pela Administração e pela legislação vigente.

Os equipamentos deverão ser compatíveis com protocolo ONVIF ou tecnologia equivalente, assegurando interoperabilidade com os sistemas atuais e futuros utilizados pelo Município.

Toda a solução deverá ser integrada ao Centro de Operações da Guarda Civil Municipal, permitindo gerenciamento remoto, acompanhamento em tempo real e administração centralizada dos equipamentos.

A empresa credenciada poderá disponibilizar funcionalidades superiores às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, desde que não impliquem custos adicionais à Administração e sejam plenamente compatíveis com a infraestrutura tecnológica do Município.

3.4. Critérios de Aceitação Técnica

Somente serão aceitas soluções que atendam integralmente às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

A Administração poderá solicitar documentação técnica, catálogos, manuais, fichas técnicas, certificados, demonstrações práticas, apresentações operacionais ou prova de conceito, sempre que entender necessário para comprovar a compatibilidade da solução ofertada.

Caso seja constatado que os equipamentos ou softwares não atendem às especificações exigidas, o pedido de credenciamento poderá ser indeferido ou, se já houver credenciamento, poderão ser aplicadas as medidas administrativas previstas neste Termo de Referência.

3.5. Locais de Instalação

Os equipamentos serão instalados exclusivamente nos locais previamente definidos pela Administração Municipal, observando-se as prioridades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

A implantação inicial compreenderá os seguintes pontos estratégicos:

Ordem de Prioridade	Local
01	Praça Albertino de Castro (Praça da Matriz)
02	Rotatória Guilherme Pompeu de Almeida
03	Rotatória de acesso ao Bairro Chácara Dora
04	Praça Cruz das Almas
05	Rua São João
06	Distrito Industrial (Homem Vitruviano)
07	Novo Tigrão
08	Estrada do Imperador x Avenida Bom Jardim
09	Rua Aparecida x Avenida 19 de Maio
10	Coronel Joaquim Augusto x Leopoldo da Silva
11	Praça Arlindo de Oliveira Sales x Rua Bento Vieira
12	Rotatória Rua São Paulo x Avenida Brasil
13	Rua Paraná x Rua Paraíba
14	Rotatória de acesso ao Bairro Iguaveta
15	Rua Leopoldo da Silva (DEMUTTRANS)
16	Rotatória Rua São Paulo x Rua do Imperador
17	Escola JK

Os locais inicialmente previstos poderão ser alterados, remanejados, substituídos ou ampliados durante a vigência do credenciamento, mediante justificativa da Administração, sem que isso gere qualquer direito indenizatório às empresas credenciadas.

3.6. Condições Gerais de Fornecimento

A solução será fornecida em regime de cessão não onerosa, compreendendo todos os equipamentos, softwares, licenças, serviços, materiais, infraestrutura, mão de obra, transporte, instalação, ativação, integração, testes, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e atualização tecnológica necessários ao perfeito funcionamento do sistema.

A empresa credenciada responderá integralmente pela qualidade, segurança, desempenho e disponibilidade da solução disponibilizada, permanecendo responsável pela substituição de equipamentos defeituosos, correção de falhas, atualização tecnológica e manutenção do pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência do credenciamento.

A solução deverá permanecer em condições permanentes de operação, garantindo elevada disponibilidade dos serviços e assegurando que qualquer interrupção seja corrigida nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência**.**

3.7. Atualização Tecnológica

Durante toda a vigência do credenciamento a empresa poderá substituir equipamentos por modelos tecnologicamente superiores, desde que:

I – não haja redução das especificações mínimas;

II – não haja custo para o Município;

III – exista prévia aprovação técnica da Administração.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Solução Integrada Pretendida

A solução objeto deste credenciamento consiste na disponibilização, em regime de cessão não onerosa, de uma plataforma integrada de monitoramento eletrônico urbano, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, operação assistida, integração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, atualização tecnológica e eventual substituição dos equipamentos durante toda a vigência do credenciamento.

A solução deverá contemplar todos os recursos tecnológicos necessários ao pleno funcionamento do sistema de monitoramento, incluindo equipamentos, softwares, licenças de uso, infraestrutura de comunicação, conectividade, armazenamento de imagens, sistemas inteligentes de processamento, recursos de leitura automática de placas veiculares (LPR/OCR), reconhecimento facial, inteligência artificial, transmissão em tempo real e integração com o Centro de Operações da Guarda Civil Municipal.

A contratação possui natureza de solução tecnológica completa, sendo vedado o fornecimento parcial dos componentes necessários ao funcionamento dos equipamentos, devendo a empresa credenciada entregar os totens em condições imediatas de operação.

4.2. Planejamento e Implantação

Após a emissão da Ordem de Instalação pela Administração, a empresa credenciada será responsável pela realização de todas as atividades necessárias à implantação da solução.

A implantação compreenderá o planejamento técnico da instalação, transporte dos equipamentos, montagem, adequação da infraestrutura necessária, instalação física dos totens, configuração dos equipamentos, integração com os sistemas da Guarda Civil Municipal, realização de testes operacionais e disponibilização da solução em pleno funcionamento.

Antes da instalação definitiva, a Administração poderá realizar vistoria técnica dos locais indicados, visando verificar aspectos relacionados à segurança, visibilidade, alimentação elétrica, conectividade, proteção do patrimônio público e demais condições necessárias ao adequado funcionamento da solução.

Qualquer alteração técnica necessária para viabilizar a instalação deverá ser previamente submetida à aprovação da Administração.

4.3. Operação da Solução

Concluída a instalação, a solução deverá permanecer em operação contínua durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, garantindo elevado índice de disponibilidade dos equipamentos e dos sistemas tecnológicos.

Os equipamentos deverão transmitir as imagens em tempo real ao Centro de Operações da Guarda Civil Municipal, permitindo o acompanhamento remoto das áreas monitoradas, a geração de alertas, a consulta aos registros armazenados e o apoio às atividades operacionais desenvolvidas pelas equipes de segurança pública.

Os sistemas embarcados deverão operar de forma integrada, proporcionando monitoramento por vídeo, leitura automática de placas, reconhecimento facial, processamento inteligente de eventos e demais funcionalidades disponibilizadas pela solução tecnológica ofertada.

A Administração poderá incorporar novas funcionalidades disponibilizadas pela empresa credenciada durante a vigência do credenciamento, desde que compatíveis com a infraestrutura existente e sem qualquer ônus adicional ao Município**.**

4.4. Manutenção e Atualização Tecnológica

A empresa credenciada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, softwares, licenças e demais componentes da solução tecnológica.

A manutenção preventiva deverá ocorrer periodicamente, com o objetivo de preservar o desempenho, disponibilidade e vida útil dos equipamentos, reduzindo a ocorrência de falhas e interrupções.

Sempre que identificado defeito que comprometa o funcionamento do sistema, a empresa deverá adotar imediatamente as providências necessárias ao restabelecimento da operação, inclusive mediante substituição temporária ou definitiva dos equipamentos, quando o reparo não puder ser realizado em prazo compatível com a continuidade do serviço.

Durante toda a vigência do credenciamento, a empresa permanecerá responsável pela instalação de atualizações de software, correções de segurança, melhorias operacionais e demais evoluções tecnológicas disponibilizadas para a solução ofertada, desde que compatíveis com os interesses da Administração.

A Administração poderá exigir a substituição de equipamentos que apresentem obsolescência tecnológica, desempenho insuficiente ou incompatibilidade com os sistemas utilizados pelo Município, desde que demonstrada tecnicamente a necessidade da substituição**.**

4.5. Gestão da Informação e Continuidade Operacional
Toda a solução deverá operar observando elevados padrões de disponibilidade, confiabilidade, integridade, segurança da informação e proteção dos dados tratados.

A empresa credenciada será responsável por adotar mecanismos de proteção contra falhas operacionais, indisponibilidade dos sistemas, acessos não autorizados, perda de informações e demais riscos relacionados à operação da solução tecnológica.

As imagens, registros, metadados e demais informações produzidas pelos equipamentos deverão permanecer disponíveis durante o prazo de armazenamento estabelecido neste Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, da legislação aplicável e das normas internas da Administração.

A empresa deverá manter mecanismos que assegurem a continuidade operacional da solução, reduzindo ao mínimo possível eventuais interrupções do serviço.

4.6. Encerramento da Execução e Desmobilização
Encerrada a vigência do credenciamento ou determinada a desinstalação dos equipamentos pela Administração, a empresa credenciada será responsável pela retirada integral dos totens e de toda a infraestrutura por ela instalada, promovendo, às suas expensas, a recomposição dos locais eventualmente alterados em decorrência da implantação da solução.

A retirada dos equipamentos deverá ocorrer em prazo previamente estabelecido pela Administração, de forma planejada e sem causar prejuízos à segurança das pessoas, ao patrimônio público ou à continuidade dos serviços públicos.

Os equipamentos, softwares, componentes eletrônicos, materiais e resíduos provenientes da desmobilização permanecerão de responsabilidade da empresa credenciada, que deverá promover sua destinação ambientalmente adequada, observando a legislação vigente.

Caso a Administração opte pela substituição da empresa credenciada por outra regularmente habilitada, a desmobilização e a nova implantação deverão ocorrer de forma coordenada, buscando preservar, sempre que possível, a continuidade do monitoramento urbano.

4.7. Resultado Esperado
Ao longo de todo o ciclo de vida da solução, espera-se que os Totens Inteligentes de Monitoramento contribuam para a ampliação da capacidade operacional da Guarda Civil Municipal, o fortalecimento das ações preventivas de segurança pública, a produção de inteligência para apoio às operações, a preservação de evidências digitais, a redução do tempo de resposta às ocorrências e o aumento da sensação de segurança da população.

A solução deverá manter elevado padrão de disponibilidade, desempenho, confiabilidade e atualização tecnológica durante toda a vigência do credenciamento, garantindo que a Administração disponha

continuamente de ferramenta eficiente para apoio às atividades de segurança pública, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução do objeto deverá compreender a disponibilização de solução tecnológica completa e plenamente operacional, em regime de cessão não onerosa, contemplando todos os equipamentos, softwares, licenças, infraestrutura, conectividade, materiais, mão de obra, transporte, instalação, configuração, integração, testes, operação assistida, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes defeituosos, atualizações tecnológicas e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos Totens Inteligentes de Monitoramento durante toda a vigência do credenciamento.

A empresa credenciada será integralmente responsável pela execução da solução, devendo providenciar, às suas expensas, todas as adaptações, obras civis, fundações, infraestrutura elétrica, cabeamento, sistemas de aterramento, proteção contra surtos, estruturas de fixação, conectividade, equipamentos auxiliares e demais recursos necessários à implantação e ao funcionamento dos equipamentos, observando as normas técnicas aplicáveis, as exigências da Administração Municipal e as orientações da fiscalização.

A instalação dos equipamentos somente poderá ser iniciada após a emissão da respectiva Ordem de Instalação pela Administração e aprovação do local indicado, cabendo à empresa credenciada realizar previamente as avaliações técnicas necessárias para verificar as condições de infraestrutura, alimentação elétrica, conectividade, segurança, visibilidade e demais aspectos indispensáveis ao adequado funcionamento da solução. Sempre que exigido pela legislação ou pelos órgãos competentes, será de responsabilidade da empresa providenciar as licenças, autorizações, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e demais documentos necessários à execução dos serviços.

Toda intervenção realizada em áreas públicas deverá preservar a integridade do patrimônio municipal, sendo de responsabilidade da empresa credenciada promover, ao término da instalação ou quando da retirada dos equipamentos, a recomposição integral dos passeios, pavimentos, jardins, calçadas, canteiros, redes e demais estruturas eventualmente afetadas, sem qualquer ônus para a Administração.

Durante toda a vigência do credenciamento, os equipamentos deverão permanecer em funcionamento contínuo, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, mantendo elevados padrões de disponibilidade, desempenho, confiabilidade e segurança operacional. Caberá à empresa credenciada realizar manutenção preventiva periódica e manutenção corretiva sempre que identificadas falhas, adotando as providências necessárias ao restabelecimento da plena operação da solução no menor prazo possível, inclusive mediante substituição temporária ou definitiva dos equipamentos quando tecnicamente recomendável.

A solução deverá permanecer compatível com a infraestrutura tecnológica utilizada pela Guarda Civil Municipal, assegurando integração com o Centro de Operações, interoperabilidade entre os sistemas empregados pela Administração e disponibilidade dos recursos necessários ao monitoramento em tempo real, armazenamento das imagens, consulta aos registros, emissão de alertas e demais funcionalidades previstas neste Termo de Referência.

A execução contratual deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), cabendo à empresa credenciada adotar medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações

tratadas pelos equipamentos. A empresa atuará como operadora dos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto, observando as instruções da Administração Municipal, que exercerá a condição de controladora dos dados, devendo assegurar que o tratamento das imagens e demais informações ocorra exclusivamente para as finalidades relacionadas à segurança pública e à execução do presente credenciamento, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins sem autorização legal ou expressa da Administração.

A empresa credenciada deverá manter mecanismos de proteção contra acessos não autorizados, perda de informações, indisponibilidade dos sistemas, incidentes de segurança cibernética e demais riscos inerentes à operação da solução tecnológica, comunicando imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança das informações ou a continuidade dos serviços.

Também será de responsabilidade da empresa credenciada promover a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos, componentes eletrônicos, baterias, cabos, materiais e resíduos eventualmente substituídos ou retirados durante a execução do objeto, observando a legislação ambiental vigente, bem como adotar práticas que reduzam os impactos decorrentes da implantação, manutenção e desmobilização da solução tecnológica.

O descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive notificações, determinação de correção das irregularidades, suspensão de novas Ordens de Instalação, descredenciamento da empresa e demais sanções previstas na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Forma de Execução

A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Instalação expedida pela Administração Municipal, observada a disponibilidade dos pontos de monitoramento, o interesse público e os critérios objetivos de convocação previstos neste Termo de Referência. Cada Ordem de Instalação poderá compreender um ou mais pontos de monitoramento, cabendo à empresa credenciada manifestar formalmente seu aceite no prazo estabelecido no Edital.

Recebido o aceite, a empresa deverá promover todas as providências necessárias à implantação da solução tecnológica, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, fornecimento dos equipamentos e disponibilização da infraestrutura necessária ao perfeito funcionamento dos Totens Inteligentes de Monitoramento.

6.2. Entrega e Implantação da Solução

A entrega do objeto será considerada concluída somente após a implantação integral da solução tecnológica no local indicado pela Administração, compreendendo o fornecimento, transporte, montagem, instalação física dos equipamentos, configuração dos sistemas, integração com o Centro de Operações da Guarda Civil Municipal, realização dos testes operacionais, homologação pela fiscalização e disponibilização da solução em pleno funcionamento.

Antes do início da instalação, a empresa credenciada poderá realizar vistoria técnica no local indicado, a fim de verificar as condições necessárias para implantação da solução, incluindo disponibilidade de energia

elétrica, infraestrutura de comunicação, condições estruturais, visibilidade, segurança do local e demais aspectos técnicos que possam influenciar a execução dos serviços.

Quando identificada a necessidade de adequações técnicas, estas deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação da Administração, permanecendo sob responsabilidade da empresa credenciada sua execução, quando decorrentes da implantação da solução.

6.3. Materiais, Equipamentos e Infraestrutura

A empresa credenciada deverá disponibilizar todos os equipamentos, softwares, licenças, componentes eletrônicos, câmeras, sistemas de leitura automática de placas veiculares (LPR/OCR), recursos de reconhecimento facial, módulos de inteligência artificial, dispositivos de armazenamento, equipamentos de comunicação, estruturas metálicas, bases de fixação, cabeamentos, dispositivos de proteção elétrica, materiais de instalação, ferramentas, veículos, mão de obra especializada e demais recursos necessários à completa execução do objeto.

Também serão de responsabilidade da empresa credenciada todas as obras civis, fundações, infraestrutura elétrica, aterramento, eletrodutos, caixas de passagem, dispositivos de proteção contra surtos, interligações, conectividade, configuração dos sistemas e demais serviços indispensáveis à implantação e operação da solução, sem qualquer ônus para a Administração.

Sempre que exigido pela legislação aplicável, caberá à empresa providenciar, às suas expensas, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), licenças, autorizações e demais documentos necessários à execução dos serviços.

6.4. Instalação, Testes e Homologação

Concluída a instalação dos equipamentos, a empresa credenciada deverá realizar todos os testes operacionais necessários para comprovar o perfeito funcionamento da solução, incluindo transmissão de imagens em tempo real, integração com os sistemas utilizados pela Guarda Civil Municipal, funcionamento dos recursos de videomonitoramento, leitura automática de placas, reconhecimento facial, armazenamento das imagens e demais funcionalidades previstas neste Termo de Referência.

A Administração realizará a verificação técnica da solução implantada, podendo solicitar ajustes, correções, demonstrações operacionais ou complementações antes da homologação definitiva do respectivo ponto de monitoramento.

Somente após a aprovação da fiscalização será considerado concluído o processo de implantação do equipamento.

6.5. Operação, Manutenção e Continuidade dos Serviços

Após a homologação da solução, a empresa credenciada permanecerá responsável pelo funcionamento contínuo dos equipamentos durante toda a vigência do credenciamento, assegurando operação ininterrupta, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, conforme planejamento técnico da empresa, enquanto a manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que identificado qualquer defeito, falha, indisponibilidade ou redução do desempenho da solução, devendo a empresa adotar imediatamente as

providências necessárias ao restabelecimento da operação, inclusive mediante substituição temporária ou definitiva dos equipamentos, quando necessário.

Sempre que houver evolução tecnológica compatível com a solução implantada, a empresa poderá promover atualizações de softwares, firmwares e demais componentes tecnológicos, desde que não ocasionem prejuízo ao funcionamento do sistema nem impliquem qualquer custo adicional para a Administração.

A Administração poderá determinar o remanejamento dos equipamentos, alteração dos locais de instalação, ampliação do sistema de monitoramento ou substituição dos equipamentos, sempre que houver interesse público devidamente justificado, cabendo à empresa credenciada executar as providências necessárias para atendimento da determinação administrativa.

6.6. Desmobilização

Encerrada a vigência do credenciamento, ou determinada a retirada dos equipamentos pela Administração em razão de descredenciamento, substituição da empresa, interesse público ou outra hipótese prevista neste Termo de Referência, a empresa credenciada será responsável pela desinstalação integral dos Totens Inteligentes de Monitoramento e de toda a infraestrutura por ela implantada, promovendo, às suas expensas, a recomposição das áreas públicas eventualmente alteradas durante a execução do objeto.

A retirada dos equipamentos deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pela Administração, de forma planejada, segura e coordenada, buscando preservar a continuidade do sistema de monitoramento urbano e evitando prejuízos ao patrimônio público, à segurança da população e à prestação dos serviços públicos.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal durante toda a vigência do credenciamento, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa credenciada, a disponibilidade operacional da solução tecnológica, a qualidade dos serviços prestados, o atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e a observância das disposições legais e contratuais aplicáveis.

As comunicações entre a Administração e a empresa credenciada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de meio eletrônico que permita a comprovação do envio e do recebimento das informações, notificações, solicitações, ordens de instalação, comunicações de falhas, determinações administrativas e demais atos relacionados à execução do objeto.

Após a assinatura do Termo de Credenciamento e antes da emissão da primeira Ordem de Instalação, a Administração poderá convocar representante da empresa credenciada para reunião inicial destinada ao alinhamento dos procedimentos de execução, fiscalização, comunicação entre as partes, cronograma de implantação, padrões operacionais, critérios de acompanhamento e demais orientações necessárias ao adequado desenvolvimento da solução tecnológica.

A empresa credenciada deverá designar formalmente um preposto antes do início da execução do objeto, informando seus dados de contato e os poderes conferidos para representá-la perante a Administração durante toda a vigência do credenciamento. O preposto deverá possuir autonomia para receber notificações, prestar esclarecimentos, acompanhar fiscalizações, solicitar providências internas e adotar as medidas

necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas. A Administração poderá, mediante justificativa, solicitar a substituição do preposto sempre que verificar que sua atuação compromete a adequada execução do objeto.

A fiscalização da execução será exercida por servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, competindo-lhe acompanhar a implantação dos equipamentos, verificar o atendimento das especificações técnicas, fiscalizar a execução das Ordens de Instalação, acompanhar a realização das manutenções preventivas e corretivas, verificar a disponibilidade operacional dos equipamentos, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos, realizar diligências, emitir notificações e adotar as providências necessárias para assegurar a correta execução do objeto.

Sempre que constatadas irregularidades, falhas técnicas, indisponibilidade dos equipamentos, descumprimento dos prazos estabelecidos, deficiência na manutenção, inobservância das especificações técnicas ou qualquer outra situação que comprometa a adequada prestação da solução tecnológica, a fiscalização notificará a empresa credenciada para que promova a regularização da ocorrência no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

O acompanhamento da execução compreenderá, sempre que necessário, a realização de inspeções técnicas, testes operacionais, verificação da integração dos equipamentos com o Centro de Operações da Guarda Civil Municipal, análise dos registros de manutenção, avaliação do funcionamento dos sistemas de videomonitoramento, leitura automática de placas, reconhecimento facial, recursos de inteligência artificial e demais funcionalidades disponibilizadas pela solução tecnológica.

Como indicadores mínimos de desempenho, a Administração poderá avaliar, entre outros aspectos, a disponibilidade operacional dos equipamentos, o tempo de atendimento às ocorrências de manutenção, o prazo para restabelecimento do funcionamento dos sistemas, a qualidade das imagens captadas, a estabilidade da integração com os sistemas utilizados pelo Município, o cumprimento dos prazos de instalação e a eficiência das ações de suporte técnico.

A gestão da contratação será exercida pelo gestor designado pela autoridade competente, a quem competirá acompanhar a execução global do credenciamento, coordenar as atividades de fiscalização, analisar os registros de ocorrências, decidir sobre questões que ultrapassem a competência da fiscalização, promover as medidas administrativas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, determinar a instauração dos procedimentos destinados à aplicação de penalidades ou ao descredenciamento, quando cabíveis, bem como adotar as providências necessárias para garantir a continuidade da solução tecnológica.

Constatado o descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, a Administração poderá adotar, conforme a gravidade da ocorrência e assegurados o contraditório e a ampla defesa, medidas como expedição de notificações, fixação de prazo para saneamento das irregularidades, suspensão da emissão de novas Ordens de Instalação, substituição da empresa no ponto de monitoramento afetado, instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando cabível, o descredenciamento da empresa.

O gestor da contratação será designado por ato da autoridade competente, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no regulamento municipal aplicável e neste Termo de Referência, sem prejuízo da atuação dos fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto.

TEL: (11) 5332- 2170 | (11) 5332-2171 | R. SÃO JOÃO, 228 - CENTRO
ARAÇARIGUAMA/SP - CEP: 18147-000

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DA EXECUÇÃO

A execução do objeto será aferida mediante verificação do efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela empresa credenciada, observando-se a conformidade da solução tecnológica com as especificações técnicas, operacionais e funcionais estabelecidas neste Termo de Referência, bem como o atendimento das Ordens de Instalação expedidas pela Administração.

A medição da execução compreenderá a avaliação da implantação dos equipamentos, da qualidade dos serviços prestados, da integração da solução com o Centro de Operações da Guarda Civil Municipal, da disponibilidade operacional dos sistemas, da execução das manutenções preventivas e corretivas, da observância dos prazos estabelecidos e do adequado funcionamento dos recursos tecnológicos disponibilizados.

Concluída a instalação dos equipamentos, a empresa credenciada comunicará formalmente à Administração a conclusão dos serviços, oportunidade em que será realizada vistoria técnica destinada a verificar o atendimento integral das especificações previstas neste Termo de Referência. Durante a vistoria poderão ser realizados testes operacionais, demonstrações práticas e demais verificações necessárias para comprovação do funcionamento da solução.

Serão objeto de verificação, entre outros aspectos, a estabilidade estrutural dos equipamentos, a qualidade das imagens captadas, o funcionamento contínuo das câmeras, a transmissão das imagens em tempo real, a integração com os sistemas utilizados pela Guarda Civil Municipal, a operação dos recursos de leitura automática de placas veiculares (LPR/OCR), reconhecimento facial, inteligência artificial, armazenamento das imagens, comunicação dos equipamentos e demais funcionalidades previstas para a solução tecnológica.

Caso sejam constatadas falhas, defeitos, incompatibilidades técnicas ou qualquer desconformidade em relação às especificações estabelecidas, a Administração notificará a empresa credenciada para que promova as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, permanecendo suspenso o recebimento da implantação até a completa regularização das pendências.

O recebimento da implantação ocorrerá após a constatação de que os equipamentos se encontram instalados, integrados, testados e em pleno funcionamento, sem prejuízo da fiscalização contínua durante toda a vigência do credenciamento. O recebimento da solução não afasta nem reduz a responsabilidade da empresa credenciada quanto à qualidade dos equipamentos, ao funcionamento dos sistemas, à execução das manutenções, à correção de falhas eventualmente verificadas e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

Durante a execução do objeto, a Administração poderá realizar inspeções periódicas, testes de funcionamento, auditorias técnicas, solicitações de relatórios operacionais e demais procedimentos destinados à verificação da disponibilidade e da qualidade da solução tecnológica, independentemente de prévia comunicação à empresa credenciada, sempre que necessário à proteção do interesse público.

Como parâmetros mínimos para acompanhamento da execução poderão ser considerados, entre outros, o cumprimento dos prazos de instalação estabelecidos nas Ordens de Instalação, a disponibilidade operacional dos equipamentos, a eficiência dos serviços de manutenção, o tempo de resposta para atendimento das ocorrências comunicadas pela Administração, a estabilidade da integração com o Centro de Operações da

Guarda Civil Municipal e o adequado funcionamento das funcionalidades tecnológicas previstas neste Termo de Referência.

Considerando que a presente contratação será executada em regime de cessão não onerosa, não haverá medição para fins de pagamento pela Administração Municipal, destinando-se os procedimentos previstos neste capítulo exclusivamente à verificação da correta execução do objeto, ao recebimento da solução implantada e ao acompanhamento permanente do cumprimento das obrigações assumidas pela empresa credenciada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

A seleção dos interessados ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo o edital aberto durante toda a vigência do credenciamento para possibilitar o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovarem o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, bem como a compatibilidade da solução tecnológica ofertada com as especificações mínimas exigidas pela Administração, inexistindo disputa de preços ou classificação entre os interessados.

O pedido de credenciamento será analisado pela Comissão de Credenciamento ou por comissão especialmente designada pela autoridade competente, que verificará a regularidade da documentação apresentada, o atendimento das condições de habilitação e a conformidade técnica da solução disponibilizada. Sempre que entender necessário, a Administração poderá promover diligências, solicitar documentos complementares, realizar demonstrações operacionais, provas de conceito (Proof of Concept – PoC), vistorias ou outros procedimentos destinados à verificação da capacidade técnica da empresa e da compatibilidade da solução ofertada com as necessidades da Administração.

Atendidos todos os requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência, será publicado o ato de credenciamento, passando a empresa a integrar o cadastro de credenciados da Administração Municipal. O credenciamento não assegura direito subjetivo à imediata instalação de equipamentos, constituindo apenas condição para futura convocação, conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade dos pontos de monitoramento.

A execução do objeto ocorrerá em regime de execução indireta, sob demanda, mediante emissão de Ordens de Instalação expedidas pela Administração, observados os critérios objetivos de convocação previstos neste Termo de Referência. A distribuição dos pontos de monitoramento observará a ordem cronológica do credenciamento, respeitada a disponibilidade operacional da empresa convocada e sua capacidade de atender à Ordem de Instalação no prazo estabelecido.

Recebida a Ordem de Instalação, a empresa credenciada deverá manifestar formalmente seu aceite no prazo fixado pela Administração. Em caso de recusa, desistência, ausência de manifestação ou impossibilidade justificada de atendimento, a Administração convocará a empresa subsequente, preservando-se a ordem cronológica do cadastro, sem prejuízo da permanência da empresa anteriormente convocada no rol de credenciados para futuras oportunidades, quando cabível.

Considerando que o presente credenciamento possui natureza de cadastro permanente, a ocupação dos pontos inicialmente previstos não impedirá o recebimento de novos pedidos de credenciamento durante sua vigência. As empresas posteriormente credenciadas poderão ser convocadas em caso de ampliação do sistema de monitoramento, criação de novos pontos de instalação, substituição de empresas descredenciadas, encerramento de credenciamentos vigentes, remanejamento de equipamentos ou outras necessidades devidamente justificadas pela Administração.

A Administração poderá deixar de emitir novas Ordens de Instalação quando todos os pontos existentes estiverem regularmente atendidos, permanecendo válidos os credenciamentos realizados para atendimento de futuras demandas, sem que tal circunstância gere direito à instalação imediata de equipamentos, indenização ou qualquer expectativa de contratação em favor das empresas credenciadas.

O regime de execução adotado será o de regime de execução indireta, sob demanda, mediante cessão não onerosa da solução tecnológica, competindo à empresa credenciada fornecer integralmente os equipamentos, softwares, licenças, infraestrutura, mão de obra, materiais, instalação, integração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos Totens Inteligentes de Monitoramento, sem qualquer ônus financeiro para a Administração Municipal.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Embora a presente contratação seja realizada mediante credenciamento para cessão não onerosa de Totens Inteligentes de Monitoramento, sem previsão de pagamento direto pela Administração Municipal às empresas credenciadas, foi elaborada estimativa referencial do valor econômico da solução, em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

A estimativa foi obtida mediante pesquisa de contratações públicas com objetos semelhantes, envolvendo soluções integradas de videomonitoramento urbano compostas por fornecimento de equipamentos, instalação, integração, operação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais serviços correlatos. A análise identificou valores praticados entre aproximadamente R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) e R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ponto de monitoramento ao mês, adotando-se, para fins exclusivamente referenciais, o valor médio de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por ponto de monitoramento.

Considerando a implantação inicial de até 17 (dezessete) pontos de monitoramento, estimou-se, exclusivamente para fins de planejamento e demonstração da vantajosidade econômica da contratação, o valor mensal aproximado de R$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais), correspondente ao valor anual estimado de R$ 285.600,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais) e ao montante estimado de R$ 1.428.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil reais) para eventual vigência de 60 (sessenta) meses.

Os valores acima possuem natureza exclusivamente referencial e não representam obrigação de pagamento pela Administração Municipal, destinando-se apenas à demonstração da dimensão econômica da solução tecnológica e à comprovação da vantajosidade do modelo de credenciamento adotado.

Na forma prevista neste Termo de Referência, todos os custos relacionados ao fornecimento dos equipamentos, transporte, instalação, infraestrutura complementar de responsabilidade da credenciada, licenças de software, integração, operação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, atualização

tecnológica, substituição de equipamentos e desmobilização da solução permanecerão sob responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, cabendo ao Município disponibilizar apenas os locais de instalação, bem como a infraestrutura básica de energia elétrica e conectividade de dados, quando necessária.

Dessa forma, a estimativa referencial evidencia que o modelo de credenciamento adotado proporciona expressiva economicidade à Administração Pública, permitindo a implantação de solução tecnológica de elevado valor agregado sem a realização de desembolso financeiro para sua contratação, preservando os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação será executada mediante credenciamento para cessão não onerosa de Totens Inteligentes de Monitoramento, não havendo previsão de pagamento, contraprestação financeira ou qualquer desembolso de recursos públicos em favor das empresas credenciadas.

Em razão da inexistência de despesa decorrente da contratação, não há necessidade de indicação de dotação orçamentária, emissão de nota de empenho ou reserva de recursos orçamentários, nos termos da legislação vigente.

Permanecerão sob responsabilidade exclusiva da empresa credenciada todos os custos relacionados ao fornecimento dos equipamentos, transporte, instalação, infraestrutura de sua responsabilidade, softwares, licenças, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, atualização tecnológica e demais despesas necessárias à execução do objeto.

Caberá ao Município apenas disponibilizar os locais destinados à instalação dos equipamentos e, quando tecnicamente necessário, a infraestrutura básica de energia elétrica e conectividade de dados, conforme disciplinado neste Termo de Referência, sem que isso descaracterize a natureza não onerosa da contratação.

12. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA E DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Obrigações da Empresa Credenciada

Constituem obrigações da empresa credenciada, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável:

I – Quanto à Solução Tecnológica: a) disponibilizar solução tecnológica completa, plenamente operacional e em conformidade integral com as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência; b) fornecer todos os equipamentos, softwares, licenças, componentes eletrônicos, estruturas metálicas, bases de fixação, cabeamentos, dispositivos de proteção elétrica e demais recursos necessários ao perfeito funcionamento dos Totens Inteligentes de Monitoramento; c) manter os equipamentos em funcionamento contínuo, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, assegurando elevado índice de disponibilidade operacional; d) realizar a manutenção preventiva periódica e a manutenção corretiva sempre que identificadas falhas, defeitos ou redução do desempenho da solução, adotando as providências necessárias ao restabelecimento da operação no menor prazo possível, inclusive mediante substituição temporária ou definitiva dos equipamentos quando tecnicamente recomendável; e) promover a atualização tecnológica dos softwares, firmwares e demais componentes durante toda a vigência do credenciamento, desde que compatível com a infraestrutura existente e sem qualquer custo adicional à Administração; f) garantir a

compatibilidade da solução com o protocolo ONVIF ou tecnologia equivalente, assegurando a interoperabilidade com os sistemas utilizados pela Guarda Civil Municipal.

II – Quanto à Implantação e Infraestrutura: a) executar, às suas expensas, todas as obras civis, fundações, infraestrutura elétrica, aterramento, eletrodutos, caixas de passagem, dispositivos de proteção contra surtos, interligações, conectividade e demais serviços indispensáveis à implantação e operação da solução; b) providenciar, quando exigido pela legislação, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), licenças, autorizações e demais documentos necessários à execução dos serviços; c) realizar vistoria técnica prévia dos locais indicados pela Administração, verificando as condições de segurança, visibilidade, alimentação elétrica, conectividade e demais aspectos indispensáveis ao adequado funcionamento da solução; d) submeter previamente à aprovação da Administração qualquer alteração técnica necessária para viabilizar a instalação; e) preservar a integridade do patrimônio público durante todas as intervenções, promovendo a recomposição integral dos passeios, pavimentos, jardins, calçadas, canteiros, redes e demais estruturas eventualmente afetadas, sem qualquer ônus para a Administração.

III – Quanto à Proteção de Dados e Segurança da Informação: a) atuar como operadora dos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto, observando as instruções da Administração Municipal, que exercerá a condição de controladora dos dados; b) assegurar que o tratamento das imagens e demais informações ocorra exclusivamente para as finalidades relacionadas à segurança pública e à execução do presente credenciamento, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins sem autorização legal ou expressa da Administração; c) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações tratadas, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD); d) manter mecanismos de proteção contra acessos não autorizados, perda de informações, indisponibilidade dos sistemas, incidentes de segurança cibernética e demais riscos inerentes à operação da solução; e) comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança das informações ou a continuidade dos serviços.

IV – Quanto à Gestão e Execução: a) designar formalmente preposto antes do início da execução do objeto, informando seus dados de contato e os poderes conferidos para representá-la perante a Administração; b) manifestar formalmente o aceite das Ordens de Instalação no prazo estabelecido pela Administração; c) executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as exigências da Administração Municipal e as orientações da fiscalização; d) manter equipe técnica capacitada para instalação, integração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos; e) promover a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos, componentes eletrônicos, baterias, cabos, materiais e resíduos eventualmente substituídos ou retirados, observando a legislação ambiental vigente; f) realizar, ao término da vigência ou quando determinado pela Administração, a desinstalação integral dos equipamentos e a recomposição dos locais, às suas expensas, de forma planejada e sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

12.2. Obrigações da Administração

Constituem obrigações da Administração Municipal, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável:

I – disponibilizar os locais destinados à instalação dos Totens Inteligentes de Monitoramento, previamente definidos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

II – disponibilizar, quando tecnicamente necessário, a infraestrutura básica de energia elétrica e conectividade de dados para o funcionamento dos equipamentos;

III – emitir as Ordens de Instalação observando os critérios objetivos de convocação estabelecidos neste Termo de Referência;

IV – designar gestor e fiscais da contratação, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;

V – realizar vistorias técnicas, inspeções, testes operacionais e demais diligências destinadas à verificação da conformidade da solução com as especificações estabelecidas;

VI – notificar a empresa credenciada sobre quaisquer irregularidades, falhas técnicas ou desconformidades verificadas, fixando prazo para regularização;

VII – receber a solução implantada após a verificação do atendimento integral das especificações técnicas;

VIII – observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) no exercício de sua condição de controladora dos dados pessoais tratados; IX – adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pela empresa credenciada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCREDENCIAMENTO

13.1. Disposições Gerais

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada, previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável, sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

A aplicação das sanções observará os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, assegurando-se à empresa credenciada o direito de apresentar defesa prévia e, se for o caso, recurso, nos prazos e formas estabelecidos no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

A gradação das sanções considerará a natureza e a gravidade da infração, o dano causado à Administração ou a terceiros, o grau de culpabilidade do infrator, a reincidência e o benefício auferido pela empresa credenciada.

13.2. Sanções Aplicáveis

Sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis, a empresa credenciada estará sujeita às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

I – Advertência, por escrito, quando a empresa descumprir obrigações de menor gravidade, sem prejuízo à continuidade do serviço, tais como atrasos injustificados na prestação de informações, descumprimento de prazos secundários ou inobservância de procedimentos operacionais de menor relevância;

II – Multa, calculada na forma prevista no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência, aplicável nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas, atraso injustificado na execução das Ordens de Instalação, indisponibilidade dos equipamentos além dos limites tolerados, inobservância das especificações técnicas ou qualquer outra infração que cause prejuízo à Administração;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável nas hipóteses de descumprimento grave ou reiterado das obrigações, fraude, má-fé ou conduta que comprometa a confiabilidade da empresa perante a Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável nas hipóteses de descumprimento total do objeto, fraude, conluio, corrupção, prática de atos ilícitos ou condutas que demonstrem a incompatibilidade da empresa com o interesse público.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV implicará, cumulativamente, o descredenciamento da empresa, com a consequente exclusão do cadastro de credenciados da Administração Municipal.

13.3. Descredenciamento

O descredenciamento consiste na exclusão da empresa do cadastro permanente de credenciados da Administração Municipal, podendo ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento reiterado das obrigações previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;

II – indisponibilidade operacional dos equipamentos em patamares superiores aos tolerados, sem justificativa aceita pela Administração;

III – inobservância das especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência;

IV – recusa injustificada, por mais de uma vez, ao atendimento das Ordens de Instalação expedidas pela Administração;

V – descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais e à segurança da informação, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

VI – prática de atos que comprometam a segurança das pessoas, o patrimônio público ou a continuidade dos serviços;

VII – aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, nos termos do item 13.2;

VIII – pedido de descredenciamento formulado pela própria empresa, a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração;

IX – outras hipóteses previstas no Edital de Credenciamento ou na legislação aplicável.

O descredenciamento será precedido de notificação à empresa, com a indicação das irregularidades constatadas e a concessão de prazo para manifestação, assegurados o contraditório e a ampla **defesa.**

13.4. Efeitos do Descredenciamento
O descredenciamento acarretará:

I – a exclusão da empresa do cadastro permanente de credenciados da Administração Municipal; II – a suspensão da emissão de novas Ordens de Instalação em favor da empresa; III – a desinstalação dos equipamentos já implantados, quando determinado pela Administração, no prazo e nas condições estabelecidos, promovendo a empresa a recomposição dos locais às suas expensas; IV – a convocação da empresa subsequente na ordem cronológica do cadastro, quando houver pontos de monitoramento a serem atendidos.

O descredenciamento não afasta a responsabilidade da empresa pelas obrigações já assumidas e não quitadas, nem prejudica a aplicação das demais sanções cabíveis.

13.5. Procedimento

A aplicação das sanções e o descredenciamento observarão o seguinte procedimento:

I – instauração de processo administrativo, com a descrição dos fatos e a indicação das obrigações descumpridas;

II – notificação da empresa credenciada para apresentação de defesa prévia no prazo estabelecido no Edital de Credenciamento;

III – análise da defesa e das provas produzidas pela autoridade competente;

IV – decisão fundamentada, com a aplicação da sanção ou o descredenciamento, quando cabível;

V – interposição de recurso, quando admitido, nos termos do Edital de Credenciamento e da legislação aplicável;

VI – publicação do ato de descredenciamento, quando definitivo, no meio oficial de divulgação da Administração Municipal.

A empresa descredenciada poderá, a qualquer tempo, formular novo pedido de credenciamento, desde que atendidas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e comprovada a regularização das irregularidades que motivaram sua exclusão, salvo quando a exclusão decorrer de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, hipóteses em que o novo credenciamento somente será admitido após o transcurso do prazo da sanção.

14. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
14.1. Vigência do Credenciamento
O presente credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do ato de credenciamento no meio oficial de divulgação da Administração Municipal.

Durante o período de vigência, o credenciamento permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, inexistindo limitação quanto ao número de empresas credenciadas.

A vigência do credenciamento não se confunde com a vigência das Ordens de Instalação, que serão expedidas pela Administração sob demanda, durante todo o período de validade do cadastro, conforme a disponibilidade dos pontos de monitoramento e o interesse público.

14.2. Natureza do Prazo
O prazo de vigência do credenciamento possui natureza de cadastro permanente, destinando-se a manter atualizado o rol de empresas aptas à disponibilização da solução tecnológica objeto deste Termo de Referência.

A simples permanência da empresa no cadastro de credenciados não assegura direito subjetivo à emissão de Ordens de Instalação, constituindo apenas condição para futura convocação pela Administração, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência.

14.3. Prorrogação
A vigência do credenciamento poderá ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa da Administração e desde que comprovada a vantajosidade da manutenção do cadastro, observados os limites e as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

A prorrogação dependerá de:

I – manifestação formal de interesse da Administração Municipal;

II – demonstração da necessidade de manutenção do cadastro permanente de empresas credenciadas;

III – verificação da atualidade e regularidade das habilitações das empresas integrantes do cadastro;

IV – publicação do ato de prorrogação no meio oficial de divulgação da Administração Municipal.

A prorrogação não implicará qualquer alteração das condições de credenciamento estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, salvo se houver necessidade de atualização das especificações técnicas ou das condições de habilitação, hipótese em que as empresas integrantes do cadastro deverão ser notificadas para adequação no prazo fixado pela Administração.

14.4. Reabertura do Credenciamento
Encerrada a vigência do credenciamento, a Administração poderá:

I – prorrogar a vigência, nos termos do item 14.3; II – instaurar novo procedimento de credenciamento, com a publicação de novo Edital; III – manter os credenciamentos existentes até a conclusão do novo procedimento, quando houver interesse público na continuidade do cadastro.

A reabertura do credenciamento observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no novo instrumento convocatório.

14.5. Efeitos do Encerramento da Vigência
Encerrada a vigência do credenciamento, sem prorrogação ou reabertura:

I – cessará a emissão de novas Ordens de Instalação;

II – as empresas credenciadas permanecerão responsáveis pela operação, manutenção e suporte técnico dos equipamentos já implantados, até a desmobilização determinada pela Administração;

III – a Administração determinará a desinstalação dos equipamentos e a recomposição dos locais, no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência;

IV – a desmobilização e a eventual substituição por nova empresa ocorrerão de forma coordenada, buscando preservar a continuidade do monitoramento urbano.

14.6. Disposição Transitória

Os equipamentos implantados durante a vigência do credenciamento permanecerão em operação até a efetiva desmobilização determinada pela Administração, ainda que o prazo de vigência já tenha sido encerrado, garantindo-se a continuidade do serviço de monitoramento urbano e a preservação do interesse público.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integração com o Edital

O presente Termo de Referência integra, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento, constituindo parte indissociável do instrumento convocatório, juntamente com seus anexos e demais documentos que o compõem.

Na hipótese de divergência entre as disposições deste Termo de Referência e as do Edital de Credenciamento, prevalecerão as disposições do Edital, salvo quando este Termo de Referência for mais específico ou mais favorável ao interesse público, hipótese em que prevalecerá a interpretação que melhor atenda à finalidade da contratação.

15.2. Legislação Aplicável

O presente credenciamento rege-se, no que couber, pelas seguintes normas:

I – Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública, especialmente o art. 79, que disciplina o procedimento auxiliar de credenciamento;

II – Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

III – Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);

IV – legislação municipal aplicável, incluindo a legislação orçamentária, tributária e administrativa do Município de Araçariguama;

V – demais normas regulamentares e complementares aplicáveis à espécie.

A empresa credenciada declara, ao aderir ao presente credenciamento, conhecer e aceitar integralmente as disposições da legislação acima indicada, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

15.3. Publicidade

Os atos relativos ao presente credenciamento, incluindo o Edital, o Termo de Referência, os atos de credenciamento, as prorrogações, os descredenciamentos e demais atos administrativos relevantes, serão publicados no meio oficial de divulgação da Administração Municipal, nos termos da legislação aplicável.

A publicidade observará os princípios da transparência, da impessoalidade e da publicidade, assegurado o amplo acesso dos interessados às informações relativas ao procedimento, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

15.4. Casos Omissos

Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento serão resolvidos pela Administração Municipal, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, isonomia, transparência e supremacia do interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

15.5. Disposições Complementares

I – A participação no presente credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável;

II – A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, documentos complementares, demonstrações operacionais, provas de conceito ou vistorias técnicas, sempre que necessário à verificação da compatibilidade da solução ofertada com as necessidades do Município;

III – A empresa credenciada não poderá ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do presente credenciamento, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

IV – A empresa credenciada responderá, perante a Administração e terceiros, pelos danos causados em razão da execução do objeto, independentemente da existência de culpa, nos termos da legislação aplicável;

V – A utilização da marca da empresa nos equipamentos somente será permitida quando previamente autorizada pela Administração, observadas as limitações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedada qualquer forma de publicidade comercial, propaganda político-partidária, divulgação de produtos ou conteúdos incompatíveis com o interesse público;

VI – As comunicações entre a Administração e a empresa credenciada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de meio eletrônico que permita a comprovação do envio e do recebimento das informações;

VII – O presente Termo de Referência poderá ser alterado, complementado ou atualizado pela Administração Municipal, mediante justificativa e publicação, sempre que necessário ao aprimoramento do procedimento ou à adequação às normas aplicáveis, sem prejuízo dos direitos e obrigações já constituídos.

16 - RESPONSÁVEL TÉCNICO

O Termo de Referência foi elaborado pela (o) equipe/servidor:

PAULO CESAR DE OLIVEIRA SIMON
SECRETARIO ADJ. DE SEGURANÇA URBANA

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026
PROCESSO Nº 80/2026
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em soluções tecnológicas de segurança eletrônica, interessadas na cessão não onerosa, fornecimento, instalação, configuração, operação, integração, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva de totens inteligentes de monitoramento, destinados ao atendimento das necessidades da secretaria municipal de segurança urbana, por intermédio da Guarda Civil Municipal de Araçariguama.

AO
MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA

DECLARAÇÃO

A (nome da Empresa), sediada na (endereço completo), vem por meio desta, declarar que:
a) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (item 2.1”g”);
b) superveniência de fato impeditivo para a habilitação no certame ou redução na suacapacidade financeira, que venha a afetar as exigências contidas nesta licitação;
c) que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.;
d) que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7° da Constituição Federal, e, para fins do disposto no do artigo 14 da Lei n.° 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei n.° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ;

TEL: (11) 5332- 2170 | (11) 5332-2171 | R. SÃO JOÃO, 228 - CENTRO
ARAÇARIGUAMA/SP - CEP: 18147-000

e) que a proposta econômica apresentada compreende integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

f) declarar que possui no quadro permanente de funcionários, responsável técnico pelos serviços, objeto da presente licitação.

g) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista

i) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV, art. 63 da Lei 14.133/2021

j) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

----------, --------- de ---------- de ----------

Nome do signatário;

Cargo

Identidade:

CPF:

Carimbo da empresa

TEL: (11) 5332- 2170 | (11) 5332-2171 | R. SÃO JOÃO, 228 - CENTRO
ARAÇARIGUAMA/SP - CEP: 18147-000

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO

MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026
PROCESSO Nº 80/2026
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em soluções tecnológicas de segurança eletrônica, interessadas na cessão não onerosa, fornecimento, instalação, configuração, operação, integração, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva de totens inteligentes de monitoramento, destinados ao atendimento das necessidades da secretaria municipal de segurança urbana, por intermédio da Guarda Civil Municipal de Araçariguama.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

_,_de____de ___

- - - - -
Nome do signatário;
Cargo
Identidade:
CPF:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA
TEL: (11) 5332- 2170 | (11) 5332-2171 | R. SÃO JOÃO, 228 - CENTRO
ARAÇARIGUAMA/SP - CEP: 18147-000

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026
PROCESSO Nº 80/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO E PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, INTERESSADAS NA CESSÃO NÃO ONEROSA, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO, INTEGRAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TOTENS INTELIGENTES DE MONITORAMENTO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, POR INTERMÉDIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA.

Aos dias do mês de de 2026 (dois mil e vinte e seis), na sede da Prefeitura Municipal de Araçariguama, Estado de São Paulo, presente as partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rua São João, n° 228, Centro - Araçariguama, inscrita no C.N.PJ. sob nº. 58.993.577/0001-21, neste ato representada pela sua Secretário Municipal de, **.....** portador do CPF nº., doravante denominada simplesmente **"CONTRATANTE",** e de outro lado, a Empresa **.....**, sediada na, n°, Sala, Bairro, CEP:,/...., inscrita no C.N.P.J. n°, neste ato representada por **.....** portador do CPF nº., doravante denominada simplesmente **"CONTRATADA"**, tem, entre si, justo e convencionado celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021, e com o dispôs no Processo n°/2026, Inexigibilidade de Licitação n°/2026, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é **contratação de empresa especializadas em soluções tecnológicas de segurança eletrônica, interessadas na cessão não onerosa, fornecimento, instalação, configuração, operação, integração, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva de totens inteligentes de monitoramento, destinados ao atendimento das necessidades da secretaria municipal de segurança urbana, por intermédio da Guarda Civil Municipal de Araçariguama.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

CLÁUSULA II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo que eventual prorrogação e aditamento somente serão admitidos se convier aos

interesses da Prefeitura, depois de observados os requisitos exigíveis por lei, em especial o artigo 107 da Lei n.º 14.133./2021.

CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO/ENTREGA

3.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as especificações contidas no termo de referência Anexo I.

3.2. A entrega e instalação de todos os equipamentos deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após emissão da Ordem de Serviço.

3.3. O início da execução dar-se-á em conjunto com o plano de implantação acordado entre a Administração e a contratada, após assinatura do contrato.

3.4. Especificação da garantia do serviço.

3.4.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA IV – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A CONTRATADA, responsabilizar-se-á em:

a) Responder, civil ou criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros;

b) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza previdenciária, trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente do fornecimento objeto deste contrato, bem como alimentação, hospedagem e transporte do prestador de serviço;

c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

d) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.

f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2. A CONTRATANTE, responsabilizar-se-á em:

a) Prestar todas as informações necessárias à execução do objeto;

b) Permitir todos os acessos necessários a execução do objeto;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

TEL: (11) 5332- 2170 | (11) 5332-2171 | R. SÃO JOÃO, 228 - CENTRO
ARAÇARIGUAMA/SP - CEP: 18147-000

d) Notificar a contratada sobre inexecução total ou parcial do objeto e sempre que houver irregularidades na prestação dos serviços;

e) Executar os pagamentos referentes aos serviços executados, conforme aprovação das notas fiscais a ser realizada pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 -. Em razão da inexistência de despesa decorrente da contratação, não há necessidade de indicação de dotação orçamentária, emissão de nota de empenho ou reserva de recursos orçamentários, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VI - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. A presente contratação será executada mediante credenciamento para cessão não onerosa de Totens Inteligentes de Monitoramento, não havendo previsão de pagamento, contraprestação financeira ou qualquer desembolso de recursos públicos em favor das empresas credenciadas

6.2. Permanecerão sob responsabilidade exclusiva da empresa credenciada todos os custos relacionados ao fornecimento dos equipamentos, transporte, instalação, infraestrutura de sua responsabilidade, softwares, licenças, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, atualização tecnológica e demais despesas necessárias à execução do objeto.

6.3.Caberá ao Município apenas disponibilizar os locais destinados à instalação dos equipamentos e, quando tecnicamente necessário, a infraestrutura básica de energia elétrica e conectividade de dados, conforme disciplinado neste Termo de Referência, sem que isso descaracterize a natureza não onerosa da contratação.

CLÁUSULA VII – DOS VALORES REFERENCIAIS

7.1. A presente contratação realizada mediante credenciamento para cessão não onerosa de Totens Inteligentes de Monitoramento, sem previsão de pagamento direto pela Administração Municipal, foi elaborada estimativa referencial do valor econômico da solução, em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

7.2. A estimativa foi obtida mediante pesquisa de contratações públicas com objetos semelhantes, envolvendo soluções integradas de videomonitoramento urbano compostas por fornecimento de equipamentos, instalação, integração, operação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e demais serviços correlatos. A análise identificou valores praticados entre aproximadamente R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ponto de monitoramento ao mês, adotando-se, para fins exclusivamente referenciais, o valor médio de R$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) por ponto de monitoramento.

7.3. Na forma prevista nO Termo de Referência, todos os custos relacionados ao fornecimento dos equipamentos, transporte, instalação, infraestrutura complementar de responsabilidade da credenciada, licenças de software, integração, operação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, atualização tecnológica, substituição de equipamentos e desmobilização da solução permanecerão sob responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, cabendo ao Município

TEL: (11) 5332- 2170 | (11) 5332-2171 | R. SÃO JOÃO, 228 - CENTRO
ARAÇARIGUAMA/SP - CEP: 18147-000

disponibilizar apenas os locais de instalação, bem como a infraestrutura básica de energia elétrica e conectividade de dados, quando necessária

CLÁUSULA VIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL,

8.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

8.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.10. O contrato poderá ser extinto:

a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

TEL: (11) 5332- 2170 | (11) 5332-2171 | R. SÃO JOÃO, 228 - CENTRO
ARAÇARIGUAMA/SP - CEP: 18147-000

b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010)

CLÁUSULA IX- DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

TEL: (11) 5332- 2170 | (11) 5332-2171 | R. SÃO JOÃO, 228 - CENTRO
ARAÇARIGUAMA/SP - CEP: 18147-000

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022..

CLÁUSULA X - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 - Este instrumento é regido pelas suas cláusulas, assim como as disposições contidas no termo de referência, Proposta de preços da Inexigibilidade de Licitação **n°/2026**, seus anexos, pela Lei Federal 14.133/2021 e as alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal n.º 2.535/2017.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 – O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.2 – A tolerância das partes quanto ao estipulado no presente contrato não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, sendo necessário para tanto seu aditamento expresso pelas partes.

11.3 – É defeso as partes contratantes cederem ou transferirem, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, ressalvada a necessidade de anuência expressa da parte contrária acerca de tal ato.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, neste Estado, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas;

E por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias para que se produzam os seus devidos e legais efeitos.

Araçariguama, de de 2026

.....

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE

.....

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____

CPF: CPF:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA

TEL: (11) 5332- 2170 | (11) 5332-2171 | R. SÃO JOÃO, 228 - CENTRO
ARAÇARIGUAMA/SP - CEP: 18147-000

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE:_____

CONTRATADO:_____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Araçariguama, 14 de junho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

TEL: (11) 5332- 2170 | (11) 5332-2171 | R. SÃO JOÃO, 228 - CENTRO
ARAÇARIGUAMA/SP - CEP: 18147-000

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

TEL: (11) 5332- 2170 | (11) 5332-2171 | R. SÃO JOÃO, 228 - CENTRO
ARAÇARIGUAMA/SP - CEP: 18147-000